

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Processo: 8510005-40.2023.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação de sistemas de áudio e vídeo digital com o fornecimento de toda a solução incluindo materiais, equipamentos, instalação, configuração, treinamento e garantia de 36 (trinta e seis) meses, mediante o regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento do menor preço global.

IMPUGNANTES:

- -GESTYONE TECNOLOGIA LTDA (8505400-17.2024.8.06.0000)
- -STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA (8505401-02.2024.8.06.0000)
- -VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (8505341-29.2024.8.06.0000)

Cuida-se de resposta conclusiva da Comissão Permanente de Contratação do TJCE sobre três peças impugnativas ao edital, apresentadas pelas empresas em epígrafe, todas já devidamente qualificadas nos autos respectivos.

Os três pedidos versam exclusivamente sobre matéria de natureza técnica, razão pela qual fez-se necessário ouvir a unidade demandante – no caso, a Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEA, pertencente à Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE - SETIN. Vistos e revistos os três pronunciamentos da referida gerência, esta Comissão entende que as respostas ali ofertadas são suficientemente claras e objetivas e enfrentaram adequadamente todos os pontos alegados pelas impugnantes.

Nesse passo, adota-se aqui, como respostas para as três impugnações, as três manifestações técnicas da Gerência de Engenharia e Arquitetura, as quais seguem anexas a esta peça. A propósito, "A motivação *per relationem*, isto é, a técnica de fundamentação por meio da qual se faz remissão ou referência aos termos de alegação/decisão anterior nos autos do mesmo processo é legítima, aceita pela jurisprudência pátria e atende ao disposto no art. 93, IX, da Constituição da República" (TJDFT, Acórdão 1432833, j. 31/05/2022, DJe 08/07/2022). No mesmo sentido: "Esta Corte já firmou o entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal" (STF, Ag .Reg. no Agravo de Instrumento 738.982, j. 29/05/2012, DJe 19/06/2012).

Em vista do exposto, esta Comissão decide DAR PROCEDIBILIDADE FORMAL às três impugnações, porquanto perfazem os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previs-



tos na legislação de regência e no Edital, porém, no mérito, INDEFERE os pedidos, entendendo por manter inalterado o referido ato convocatório quanto aos seus termos e cláusulas, o que faz amparada na fundamentação articulada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJCE nos três pronunciamentos que opôs às três impugnações ora enfrentadas.

Considerando que houve a necessária suspensão do Pregão para que se pudesse realizar a análise acurada dos pedidos de impugnação aqui debatidos e diante da conclusão desta resposta conjunta, que seja, então designada, com urgência, nova data para realização do certame, com ampla divulgação.

Por fim, juntem-se a esta Resposta e publiquem-se em conjunto as três manifestações técnicas da GEA, cujo inteiro teor foi aqui incorporado como razão de decidir, pela técnica da motivação per relationem.

Fortaleza-CE, 21 de março de 2024

LUIS LIMA VERDE

Assinado de forma digital por LUIS SOBRINHO:00033309310 Dados: 2024.03.21 11:18:49 -03'00'

Luis Lima Verde Sobrinho PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Memorando nº 82/2024/GEA

Fortaleza, 18 de março de 2024.

Ao Senhor

Luís Lima Verde Sobrinho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Processo: 8505401-02.2024.8.06.0000.

Assunto: Análise da Solicitação de Impugnação do Pregão Eletrônico 06-2024.

O presente documento trata da resposta ao Pedido de Impugnação interposto pela empresa Gestyone Tecnologia LTDA, que solicita retificação dos itens 15.1.2.3.4, 15.1.3.1 e 15.1.3.4 do Termo de Referência, conforme apresentado nas páginas 12 a 19 do processo 8505401-02.2024.8.06.0000.

1. Da síntese quanto à solicitação:

1.1 Com relação aos itens 15.1.2.3.4 e 15.1.3.4 do Termo de Referência, que trata da qualificação técnica da empresa, a Licitante solicita que se retifique tais itens de modo a permitir a comprovação de execução de solução similar a ledwall.

1.2 Com relação à alteração dos itens 15.1.3.1, que trata da capacidade técnico-operacional da empresa, a Licitante solicita a retificação deste item de forma a torná-lo mais "simples", de forma a se adequar à natureza "simples" da contratação, citando inclusive o item 2.3.2 do Termo de Referência em sua justificativa.

2. Da análise:

2.1 Com relação aos itens 15.1.2.3.4 e 15.1.3.4 do Termo de Referência entendemos que soluções tipo videowall guardam certa similaridade com soluções tipo ledwall, sendo razoável pensar, dentro do escopo da referida contratação, e somente para fins de qualificação técnicooperacional, a aceitação de soluções em ledwall ou similar.

- 2.2 Com relação à retificação do item 15.1.3.1 do Termo de Referência se percebe que a justificativa da empresa se fundamenta em um texto do TR que reflete apenas a vedação quanto à participação de consórcios e não na mensuração da complexidade do objeto ora contratado.
- 2.3 Ao analisamos o próprio texto citado (item 2.3.2 do TR), não há nenhuma indicação de que se trata de um "serviço simples", o que há, de fato, é apenas a indicação de que o objeto "não possui complexidade que torne problemática a competição...", o que não quer dizer que se trata de um serviço simples, exigindo nível de qualificação adequado para a sua perfeita execução.
- 2.4 Ao se observar o que é exigido no item 15.1.3.1 do TR verificamos que o mesmo está em consonância com o que é citado em lei, conforme podemos ver no inciso II do Art. 67 da Lei 14133 transcrito abaixo:

"II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; " grifo nosso

- 2.5 Sendo assim, é possível perceber que ao se solicitar que a empresa comprove que "executou infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo, dados e elétrica, incluindo instalação, configuração de equipamentos de som, imagem, redes (dados), automação e projeção de imagens para ambiente com no mínimo 50m2" se visualiza o alinhamento com os aspectos de proporcionalidade, similaridade e relevância do objeto licitado.
- 2.6 Para evidenciar, consideremos os números gerais da referida contratação:
- 2.6.1 52 (cinquenta e dois) ambientes distribuídos entre Gabinetes, Salas de Reuniões, Salas de Aula, Espaços Didáticos, Espaço Multiúso, Auditórios, Salões do Juri, Salas de Sessões, Órgão Especial e Plenário;
- 2.6.2 Um total aproximado de 3.788m² (três mil setecentos e oitenta e oito metros quadrados) de área construída;
- 2.6.3 154 (cento e cinquenta e quatro) microfones em sistemas de áudio-conferência integrado ao sistema de câmeras.
- 2.6.4 5(cinco) painés led que totalizam 47,84m² em área visual.

2.7 Ora, se considerássemos apenas o ambiente do Plenário, ainda assim tais exigências estariam adequadas, uma vez que somente esse ambiente possuirá sistema de audioconferência com 80 (oitenta) microfones, 6(seis) câmeras PTZ, 3(três) painéis led de 215" (12,96m²), **2(dois) painés led** de 130" (4,48m²) além de toda a interligação de rede e comunicação com os demais equipamentos do sistema tais como centrais de discussão, encoders, caixas acústicas, centrais de controle, amplificadores, processadores de áudio, switchers de vídeo, etc.

3. Da conclusão:

3.1 Diante do exposto, e da complexidade do objeto licitado, entendemos que a exigência apresentada no item 15.1.3.1 do Termo de Referência para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da Licitante são razoáveis e estão adequadas para o certame em questão.

3.2 Com relação aos itens 15.1.2.3.4 e 15.1.3.4 do Termo de Referência, sugerimos a adequação destes itens para a seguinte redação:

Item 15.1.2.3.4 Executou instalação e configuração de solução de ledwall, vídeowall ou equivalente composto por sistema de gerenciamento gráfico e displays de visualização profissional

Item 15.1.3.4 Comprovar que executou instalação e configuração de solução de ledwall, videowall ou equivalente composto por sistema de gerenciamento gráfico e displays de visualização profissional com área visual mínima de 2m².

Respeitosamente,

Eng.º. José Gleicivan dos Santos Rodrigues

Matrícula: 7975

Analista Judiciário

Eng.º. David Oliveira Almeida

Matrícula: 22604

Coordenador de Projetos e Orçamentos

Eng.^a Anita Maria da Silva Guimarães

Matrícula: 7809

Gerente de Engenharia e Arquitetura